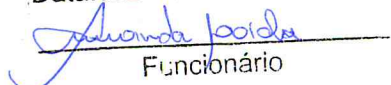




LEI N.º 635/2017

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 1522
Fls. Nº 120
Data: 21 / 09 / 2017


Funcionário


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Altera a Lei nº 605/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA – CE APROVA e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta os arts. 7º - A, 7º - B, 7º - C, 7º - D, a Lei nº 605/2016, com a seguinte redação:

Art. 7º - A – Os recursos remanescentes relativos a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, conforme Decreto nº 8.474/2015 e Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, serão distribuídos aos profissionais em efetivo exercício na rede pública.

Art. 7º - B – Os recursos remanescentes relativos a assistência financeira complementar aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, conforme Decreto nº 8.474/2015 e portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, de que trata o artigo anterior deverão ser distribuídos levando-se em consideração para o seu cálculo.

I – A proporcionalidade dos dias trabalhados:

- a) será descontado na razão de 1/12 avós dos recursos remanescentes do Decreto nº 8.474/2015 e Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015 destinado ao servidor toda vez que o mesmo tiver o numero de faltas superior a 15 (quinze) dias no mês.
- b) será descontado na razão de 1/12 avós dos recursos remanescentes do Decreto nº 8.474/2015 e Portaria nº 1.025/GM/MS de 21 de julho de 2015 destinado ao servidor, toda vez que o mesmo tiver trabalhado menos de 15 (quinze)



dias no mês, motivado auxílio doença do INSS e por Licença disciplinada no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, exceto a licença maternidade e a licença para tratar de doença em pessoa da família.

II – A carga horária do servidor levando em consideração a quantidade de veículos com a administração pública.

Art. 7º - C - Não pode ser realizado com recursos remanescentes do Decreto nº8.474/2015 e Portaria nº1.025/GM/MS de 21 de julho de 2015:

I – Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias em atuação em outro nível que não esteja na esfera de atuação prioritária de suas atribuições;

II – inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado nas suas atividades;

III – Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias que estejam em desvio de função ou readaptados, ou seja, em exercício de função que não se caracterizam como suas atividades precípuas;

Art. 7º- D – O saldo remanescente, caso exista, será aplicado, como bonificação, no mês de dezembro de forma única e não cumulativa aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias em efetivo exercício.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 32º aniversário de
Emancipação Político – Administrativo. Forquilha-CE, 14 de setembro de
2017.


GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
Prefeito Municipal